# CONTRATO Nº 008/2010

**A FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, sediada no Prédio, 66 da Cidade Universitária, em Santa Maria – RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Prof. Thomé Lovato e a empresa **SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.602.942/0019-85, representada neste ato por Clesio Facco, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO CAPA DURA DESTINADOS AO PROJETO 9.53.99, conforme anexo IV**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO CAPA DURA DESTINADOS AO PROJETO 9.53.99, conforme anexo IV**, discriminado na proposta da Tomada de Preço N° 95399-01/2011, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, conforme o que segue:

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos na proposta aprovada pela CONTRATANTE, o valor global de **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis a partir da entrega dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), (certificadas pelo coordenador do projeto) , desde que não haja impedimento legal.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato durante a execução e quitação do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA
## DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Todos os encargos sociais, fiscais, taxas e emolumentos que incidirem sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, arcando esta inclusive com aqueles aos quais a CONTRATANTE eventualmente venha a ter que responder subsidiariamente em razão de sentença ou acordo judicial.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS PENALIDADES

As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitações;

IV) impedimento de contratar com a Fundação por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DA RESCISÃO CONTRATUAL

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, devendo ser seguidas as especificações contidas no edital de origem.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria - RS, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto no presente termo de contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria, 15 de Março de 2011.

_____

**CONTRATANTE**

THOMÉ LOVATO

Diretor Presidente

_____

**CONTRATADA**

CLESIO FACCO

SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI